



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27) 3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

### LEI N° 1579, de 26 de outubro de 2021.

**EMENTA:** Dispõe sobre a implantação de código QR-CODE em todas as placas de obras públicas executadas pelo município de Marilândia - Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR (Quick Response) em todas as placas de obras públicas Municipais, que será gerado eletronicamente, mediante acesso vinculado à plataforma oficial de obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES).

**Art. 2º** - A base de dados deverá constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

- I – valor previsto da obra;
- II – setor beneficiado;
- III – nome da empresa executante do contrato;
- IV – projeto arquitetônico ou básico com descrição das imagens;
- V – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;
- VI – documentação de situação da obra: início, recebimento definitivo, de paralisação e reinício, quando for o caso.
- VII – ato de nomeação do responsável técnico e fiscal da obra.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei não gerará custos ao Poder Executivo.

**§1º**. As informações citadas no artigo 2º já são de envio obrigatório por parte do Executivo ao TCE/ES.

**§2º**. A geração de QR-CODE é gratuita por meio de sítios *onlines* e por meio de navegadores de internet.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 26 de outubro de 2021.

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Na P.M.M  
Em, 26/10/2021.

**Cristina Caldara Arrivabeni**  
Secretária da SEMADI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Vereadora: Josiane Cristina Da Silva Passamani



*Maria Helena Rosa da Silva*  
Chefe do Setor Administrativo

#### Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 26 / 10 / 20 21

**Alessandro Camau**  
SERVIDOR

*Alessandro Camau*,  
Agente Administrativo  
Matrícula nº 5001